



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei N° \_\_\_\_\_ 2024

De 26 de março de 2024

**(Autoria do Executivo)**

“Estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do poder legislativo e dá outras providências”.

**Fábio Marcos Pereira de Faria**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Legislativo autorizado, a título de Revisão Geral Anual, preconizada no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a aplicar o índice de revisão geral de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) sobre o subsídio dos vereadores e sobre a remuneração dos servidores do Legislativo Municipal, inclusive os contratados emergencialmente, bem como os de cargos em comissão.

**Parágrafo único.** A revisão geral constante do caput deste artigo se estende a verba indenizatória criada pela Lei Municipal nº 1.335 de 22 de novembro de 2017, e sobre as diárias, criadas pela Lei Municipal nº 1.749 de 20 de junho de 2023.

**Art.2º** - O índice da revisão de que trata este artigo é referente a reposição de perdas inflacionárias do período de janeiro a dezembro de 2023, pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de código e rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 26 de março de 2024.

Fábio Marcos Pereira de Faria

**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n. ° \_\_\_\_\_ 2024

De 26 de março de 2024

Excelentíssimo Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando, para apreciação e votação, o Projeto de Lei que estabelece o índice de Revisão Geral dos vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal.

A Revisão Geral aplicada contempla o período do ano de 2023, sendo um percentual de **4,62%** (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento).

Ademais, o índice se dá pelo indicador IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Considerando o exposto, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação a matéria proposta.

Atenciosamente,

Fábio Marcos Pereira de Faria  
**Prefeito Municipal**